



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 913, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o procedimento para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e nos termos das Portarias nº 282, de 05 de março de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013, que trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a Portaria/SEI nº 1552, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre o ingresso da Universidade Federal de Juiz de Fora no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCi;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora para o adequado cumprimento dos atos normativos anteriormente citados;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.900042/2021-08,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o procedimento para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou

emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto na Lei nº 12.813/2013.

Art. 3º Para fins desta Portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333/2013, ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

CAPÍTULO II DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º O servidor público deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 4º A simples interação entre o público e o privado não configura, de imediato, uma situação de conflito.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único - O servidor também poderá formular a consulta e o pedido de que trata o *caput* em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 6º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os servidores da UFJF, em exercício ou após a dispensa, a exoneração, a destituição, a demissão ou a aposentadoria do cargo, inclusive aos que se encontrarem afastados ou licenciados, ainda que sem remuneração, bem como aos servidores cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder.

§1º Aplica-se esta Portaria aos servidores após o exercício do cargo na Instituição, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, nas hipóteses do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813/2013, e a qualquer tempo, na hipótese de uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de sistema próprio.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA E DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI).

§ 1º Para o primeiro acesso ao SeCI o servidor deverá fazer seu cadastro no endereço do governo federal <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=/SeCI/>. Também poderá acessar o link por meio da página principal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Coordenação de Administração de Pessoal - CAP, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, fará a análise das consultas sobre eventuais conflitos de interesses e dos pedidos de autorização de que trata esta Portaria.

§ 3º O SeCI permite ao servidor acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas.

§ 4º Somente serão analisadas situações relacionadas diretamente ao servidor que inserir a consulta, não cabendo verificação de situações relacionadas a outros servidores.

§ 5º Também não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 6º O SeCI não deverá ser utilizado como canal de denúncia sobre conflito de interesses, devendo a mesma ser encaminhada aos órgãos responsáveis da UFJF.

Art. 8º As consultas e os pedidos de autorização deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§1º Deverão ser juntados os documentos comprobatórios imprescindíveis à análise da consulta e do pedido de autorização.

§2º Na descrição da atividade privada e dos elementos que suscitam a dúvida, o servidor deverá evitar menções genéricas e apontar, de fato, os detalhes da atividade que pretende exercer, informando, no que couber, qual será o empregador, a natureza do vínculo que será estabelecido, se haverá ou não remuneração, qual é o destinatário da atividade, qual é a periodicidade, quando e como ela será prestada.

§3º Somente será apreciada a consulta ou o pedido de autorização que contenha todos os elementos e documentos necessários à análise.

Art. 9º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou do pedido de autorização, a PROGEPE poderá encerrar a solicitação, justificando as razões da negativa.

Parágrafo Único. Caso o servidor obtenha os elementos necessários à análise, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido de autorização.

Art. 10 Na resposta à consulta, quando for verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a CAP/PROGEPE comunicará ao interessado, por meio do SeCI, o resultado da análise.

Art. 11 Na resposta ao pedido de autorização, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será acompanhada de uma autorização para que o servidor exerça atividade privada específica.

Art. 12 Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CAP/PROGEPE encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito e comunicará o fato ao interessado.

§ 1º Nas consultas submetidas pela PROGEPE, caberá à CGU, manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar ou não o servidor a exercer atividade privada.

§ 2º A resposta à consulta e ao pedido de autorização, com o resultado da análise, será devolvida à PROGEPE, que comunicará ao servidor interessado da decisão final e adotará as medidas

determinadas pela CGU, se houver.

§ 3º O servidor interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso da decisão da CGU que entender pela existência de conflito de interesses.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Pró-Reitor(a)**, em 06/08/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0457438** e o código CRC **B59B1389**.